

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**RENATO DURO DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**SOFIA ALVES VALLE ORNELAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Renato Duro Dias ; Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-043-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

---

### **Apresentação**

Os trabalhos apresentados são resultado do Grupo Temático (GT) “Gênero, Sexualidades e Direito I”, do I Encontro Virtual do Conpedi, intitulado “Constituição, Cidades e Crise”, realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020. Os artigos discutiram temáticas relativas aos direitos sexuais e dos transgêneros, violências de gênero, o feminismo na Bolívia, tráfico internacional de mulheres, teorias feministas, o aborto no Brasil e na Argentina, direitos reprodutivos, alterações de nome e de gênero no registro civil, vulnerabilidades de gênero, diversidade sexual e afetiva, questões de identidade, dentre outras.

Destaca-se o propositivo debate ocorrido entre pesquisadoras e pesquisadores de todo o país que trocaram suas impressões metodológicas, suas dificuldades nas investigações propostas e suas experiências pessoais no desenvolvimento de seus trabalhos. Por último, observa-se a necessidade de um olhar além do jurídico e transdisciplinar na construção e aprofundamento das pesquisas do presente Grupo Temático (GT).

Em “Racionalismo Ocidental: a Instrumentalização da mulher na modernidade”, Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Camyla Galeão de Azevedo investigam o racionalismo ocidental e a construção de uma estética ao gênero feminino e a construção do belo feminino na indústria cultural.

Bruna Conceição Ximenes de Araújo, Maurinice Evaristo Wenceslau e Lídia Maria Ribas em uma pesquisa em andamento, analisam as políticas públicas de reinvenção da emancipação feminina face às violências, doméstica e familiar, em Campo Grande (MS) no artigo “Reinvenção da emancipação feminina face à violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS): Análise dos mapas da violência de 2015 a 2018”.

As medidas protetivas obrigatórias estipuladas na Lei 11.340/2006, de inserção do agressor em programas ou atendimento voltados à reeducação, sob a ótica da criminologia crítica feminista são analisadas por Samia Moda Cirino e Bruna Azevedo de Castro em “Recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência”

A partir da pesquisa sociológica de Berenice Bento e a compreensão básica do Direito Civil Constitucional sobre o direito à privacidade, Victor Fernando Alves Carvalho no artigo “Legislações de reconhecimento versus legislações de autorização: a identidade de gênero e a

transexualidade à luz do direito à privacidade” analisa se houve uma evolução no debate legislativo brasileiro na temática de gênero à luz do direito à privacidade.

Na reflexão sobre as mulheres negras no sistema representativo e na democracia brasileira, Eduarda Maria Murad e Caroline Vargas Barbosa em “O enegrecimento político-representativo: a interseccionalidade para o fortalecimento da democracia brasileira” analisam os preceitos teóricos da representação política e democracia, a interseccionalidade e suas raízes anti-opressão, e as perspectivas teóricas para uma teoria da justiça decolonial e com epistemologia feminista interseccional para uma consolidação de direitos fundamentais.

No artigo “Os direitos humanos e o tráfico internacional de mulheres”, Adriana Ferreira Serafim de Oliveira considera a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, as conquistas em matéria de direitos humanos, o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição.

Letícia de Sousa Messias escreve sobre as limitações do feminismo do norte global em relação às demandas da América Latina, na problemática que envolve a Bolívia e o papel do feminismo no artigo “O feminismo na Bolívia e seus reflexos sobre a violência de gênero: a necessidade de uma abordagem interseccional”.

Em “Mulheres Transgêneras e a realidade dos presídios brasileiros”, Paulo César D'Alessandro Reis e Joice Cristina de Paula escrevem sobre a gravidade da realidade das mulheres trans nos presídios brasileiros.

Milton Mendes Reis Neto no artigo “Mulheres brasileiras e argentinas X conservadorismo e aborto: a (i)legitimidade de direitos na pauta do debate público” avalia historicamente como a liderança de atores sociais obtêm e sofrem ingerência sobre decisões relativas ao Estado e em como disputas referentes à valores morais que estabelecerão acesso a justiça e ampliação ou restrição de direitos definem legislação e políticas públicas.

No artigo “Leading case sobre o crime de estupro no Brasil: o lugar do gênero” Caroline Lopes Placca, Monica Sapucaia Machado e Denise Almeida De Andrade analisam o caso de Inês Etienne Romeu e a relação da Lei de Anistia e do crime de estupro verificando como o gênero repercute na revitimização no acesso ao sistema de Justiça e como a persistência em “classificar” a vítima como “respeitável” dificulta a efetivação dos direitos das mulheres sexualmente violentadas.

Acerca do direito de licença gestante de pessoas trans no Brasil, Fabrício Veiga Costa, Graciane Rafisa Saliba e Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão no artigo “A problemática jurídica da licença gestante de mulheres e homens trans no Brasil” justificam a importância do tema haja vista a que ausência de previsão legal não é óbice ao reconhecimento do direito a licença gestante a pessoas trans, sendo esta reflexo da interpretação sistemática e extensiva do direito à igualdade, dignidade humana, não-discriminação e liberdade.

Andréia Rodrigues Macedo escreve sobre a reprodução assistida, o desenvolvimento humano e os direitos da personalidade, bem como os aspectos constitucionais referentes à vida humana no artigo “Do desenvolvimento humano e do direito da personalidade na reprodução assistida”

Em “Do acesso ao planejamento familiar: políticas públicas de direitos reprodutivos”, Iris Rabelo Nunes e Roberto da Freiria Estevão tratam das políticas públicas de direitos reprodutivos voltadas ao planejamento familiar implementadas no Brasil a partir da agenda formulada nas Convenções Internacionais sobre População e Desenvolvimento da ONU, manuais da Organização Mundial da Saúde e cartilhas produzidas pelo Ministério da Saúde para orientar as ações adotadas pelo Sistema Único de Saúde no Brasil.

Marina Calanca Servo e Leiliane Rodrigues Da Silva Emoto em “Do feminismo à condição jurídica da mulher: a conquista dos direitos civis no pós-guerra” realizam uma reflexão crítica acerca das desigualdades históricas, de demonstrar avanços e entender o quanto ainda há para ser discutido e construído para que a sociedade se torne democrática em relação ao gênero.

Utilizando a teoria da luta pelo reconhecimento de Axel Honneth, Ivan Ludovice Cunha e Carlos Alberto Rohrmann demonstram as construções jurídicas e sociológicas desenvolvidas pelos Tribunais Superiores e analisam as diferenças existentes entre os conceitos de sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, transexualidade e transgeneridade. no artigo “A luta pelo reconhecimento amplo da identidade de gênero”,

Em “A proteção constitucional da autonomia individual na construção da identidade sexual da pessoa transexual” de Almir Gallassi e Leonardo Cosme Formaio aborda a autonomia do indivíduo transexual na construção da sua identidade sexual, direito este de caráter fundamental e também social cabendo ao Direito o reconhecimento das particularidades necessárias.

Miriane Maria Willers em “A mulher no constitucionalismo brasileiro: marcha pelo direito a ter direitos” aborda a trajetória das mulheres na busca pela cidadania, pela igualdade de gênero e direitos fundamentais, analisando o constitucionalismo brasileiro, mas também discorrendo sobre os direitos humanos das mulheres contidos em documentos internacionais.

Em “Alteração de nome e gênero no registro civil: reconhecimento estatal da identidade da pessoa” Tiago Bruno Bruch e Jeferson Alexandre Ubatuba analisam a construção social do gênero e a transexualidade em contraste com o direito fundamental à autoidentificação do ser humano, reconhecido pelo STF na ADI 4275, culminando na descrição do procedimento para alteração de nome e gênero constantes das certidões emitidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, como a certidão de nascimento.

Em “Algumas reflexões sobre a cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira” Camyla Galeão de Azevedo, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury discutem a relação entre o conceito de cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira.

Kenia Rodrigues De Oliveira pesquisa a participação da mulher nos Tribunais de Justiça, e se a igualdade de gênero tem se consolidado nesse espaço ao observar a atuação feminina no exercício de gestão nos altos cargos do Poder Judiciário Estadual no artigo “A representatividade feminina nos cargos de cúpula do poder judiciário estadual”.

Em “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no nordeste do Brasil” Fernanda Caroline Alves de Mattos, Renato Bernardi e Tayana Roberta Muniz Caldonazzo debatem a relação entre uma subcidadania de gênero da mulher nordestina em situação de pobreza, seu desenvolvimento, sua cidadania e a aplicação da teoria ecofeminista como facilitadora para a defesa de seus direitos.

Ana Carolina Ramos Silveira traça uma consideração histórica sobre a mudança de paradigma legal que reflete a luta das mulheres por direitos, da figura da “legítima defesa da honra” utilizada como justificativa para a morte de mulheres em suas relações domésticas, ao reconhecimento legal do feminicídio como espécie de homicídio qualificado em “A proteção da vida da mulher pelo direito penal: da “legítima defesa da honra” ao feminicídio”.

Viviane Leonel de Souza Barros em “Ações afirmativas para o meio ambiente do trabalho dos transexuais” traz uma análise crítica da possibilidade de se utilizar ações afirmativas para melhorar a situação de empregabilidade dos transexuais.

Em “A influência dos neopentecostais nas questões de gênero no ambiente escolar” Paulo Roberto De Souza Junior enfoca a influência dos neopentecostais na política educacional onde inibe os debates sobre as questões de gênero.

No artigo “O PROVITA como mecanismo de prevenção ao feminicídio e meio de proteção a dignidade da mulher” Amanda Caroline Zini e Josiane Petry Faria questionam a aplicabilidade da Lei n. 9.807/99 para prevenir o feminicídio e demonstram que a política punitiva não é suficiente para a proteção das mulheres. Pautam as autoras pela inclusão das mulheres em risco iminente de vida, nos termos da qualificadora do feminicídio, no rol de protegidas pelo PROVITA.

Mariangela Ariosi, em “O direito de adequação de nome e sexo para transgêneros diretamente nos cartórios: uma análise teórica do princípio da vivência desimpedida e da prática registral à luz do provimento 73 do CNJ” apresenta um estudo sobre o direito de adequação de nome e sexo diretamente em cartório.

Parafraseando o Prof. Renato Duro, "convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos".

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no Nordeste do Brasil” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# OS DIREITOS HUMANOS E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

## HUMAN RIGHTS AND THE INTERNATIONAL TRAFFICKING OF WOMEN

Adriana Ferreira Serafim de Oliveira <sup>1</sup>

### Resumo

A educação das subjetividades em relação ao gênero feminino agrega-se aos paradigmas da sociedade na qual as mulheres estão inseridas. Essa dinâmica política e social perde intensidade em países democráticos, pois são territórios que permitem debates de temas sensíveis e a consequente elaboração de documentos internacionais e nacionais relativos aos direitos humanos. Este artigo considerou a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, as conquistas em matéria de direitos humanos, o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição. A pesquisa valeu-se da revisão bibliográfica no campo das ciências humanas e sociais.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Mobilidade social do gênero feminino, Tráfico de mulheres

### Abstract/Resumen/Résumé

The education of subjectivities in relation to the female gender is added to the paradigms of the society in which women are inserted. This dynamics loses intensity in democratic countries, because they allow discussions of sensitive issues and the elaboration of international and national documents related to human rights. This article considered the social mobility of women from the middle of the 20th century, the achievements in human rights, the international trafficking of women for the purpose of forced labor and prostitution. This research was based on a bibliographical review in the field of human and social sciences.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Female social mobility, Traffic of women

---

<sup>1</sup> Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutora em Educação pela UNESP. Mestra em Direito pela UNIMEP. Pós-graduada em Política e Relações Internacionais pela FESP. Bacharel em Direito pela ITE.



## **Introdução**

O presente estudo considerou a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, as conquistas em matéria de direitos humanos, o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição. Para tanto, a pesquisa valeu-se metodologicamente da revisão bibliográfica no campo das ciências humanas e sociais.

As sociedades contemporâneas vivem costumes morais arraigados no inconsciente coletivo<sup>1</sup> que ditam o ser e dever ser social para seus indivíduos. A educação do corpo e das subjetividades está atrelada ao regime político adotado por um Estado e ao que é esperado pelo imaginário social<sup>2</sup> com relação a uma pessoa.

A flexibilidade na educação corporal formal e não formal de uma sociedade funciona como uma mola tensora encolhida ou estendida em seus valores, paradigmas e conceitos. Numa democracia, a dominação masculina é questionada e o poder simbólico dá lugar às críticas e discussões, propiciando que seus cidadãos expressem seus anseios, os quais se fatos jurídicos, venham a se transformar em normas regulamentadoras das sociedades, quais sejam: as leis no ordenamento interno e os tratados internacionais no âmbito global.

As raízes do patriarcalismo subsistentes ainda atrapalham a mobilidade feminina na vida pública, pois ainda alimentam costumes culturais e sociais formadores do espaço social das mulheres determinado pela natureza, conforme prega a construção secular da inferioridade feminina perante o masculino.

De acordo com um estudo interdisciplinar no campo das ciências humanas e sociais, buscamos explicar a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, suas conquistas em matéria de direitos humanos e o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição.

### **1. A mobilidade social das mulheres**

---

<sup>1</sup>Segundo os ensinamentos junguianos, o inconsciente coletivo é formado por conceitos culturais sedimentados ao longo do tempo e espaço. O inconsciente coletivo é uma parte da psique que pode distinguir-se de um inconsciente pessoal pelo fato de que não deve sua existência à experiência pessoal, não sendo, portanto, uma aquisição pessoal. (JUNG, 2002, p. 51)

<sup>2</sup> A psicanálise mostra que a imaginação não é uma faculdade psicológica isolada, mas uma atividade construída coletivamente, para organizar um mundo ajustado às suas necessidades e conflitos, como também toda cultura pode ser considerada como um sistema simbólico que visa expressar aspectos da realidade física e da realidade social. (BACZKO, 1999, p. 26)

Ao longo do tempo, as mulheres foram e ainda são rapidamente ligadas aos afazeres domésticos e excepcionalmente aos espaços públicos, fundamentos que as obras bourdianas contribuem para desconstruir.

A desconstrução não é para substituir velhos padrões e profanar o sagrado implantando novos enrijecidos conceitos e profanações como referenciou Bauman (2001), entretanto, buscando por meio dos direitos humanos as garantias necessárias para a autonomia humana através da expressão de sua liberdade e do desfrute do respeito alheio.

Conforme Rubin (2017) a literatura acerca das mulheres permeia uma reflexão sobre a questão da natureza e da gênese da opressão e da subordinação social das mulheres. As causas da opressão das mulheres constituem a base do que se deseja modificar para tornar possível uma sociedade sem hierarquia entre gêneros. A opressão às mulheres decorre da agressão e da dominação masculinas inatas e intergeracional.

Esse poder invisível referenda a base do patriarcalismo<sup>3</sup>, ainda com raízes vigorosas ou sedimentado fortemente nas sociedades contemporâneas. O poder simbólico é um poder não visto, silencioso, exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a esse poder e daqueles que o exercem. Conforme o entendimento de Bourdieu (1989):

num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, um espécie de círculo cujo o centro está em toda a parte e em parte alguma – é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (p. 7-8)

Percebe-se que a humanidade ergueu toda uma simbologia social para a permissividade unânime e longeva do conceito de espaço público destinado aos homens e, na contramão, a crença na fragilidade feminina. Esse poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem de conhecimento em relação ao sentido imediato do mundo, estabelecendo uma concepção homogênea do tempo, do espaço. (BOURDIEU, 1989, p. 9)

Esses poderes conectam-se e auxiliam na formação da cultura dominante, a qual une por intermédio da comunicação e separa por distinção. O sistema simbólico cumpre sua função política de imposição e de legitimação da dominação de uma classe sobre a outra,

---

<sup>3</sup> Segundo Saffioti, o patriarcalismo é uma forma de expressão do poder político que não se refere ao mundo público, mas suas estruturas de poder contaminam toda a sociedade e acabam por impregnar até mesmo o Estado. (2015, p. 57)

agindo em forma de violência simbólica. O poder simbólico é uma forma irreconhecível e legitimada de dominar que pode passar despercebido. (Ibidem, p. 10-11)

Para Bourdieu (2002), a dominação masculina é uma forma particular de violência simbólica, compreendendo o poder que demonstra significações, impondo-as como legítimas, de modo a dissimular as relações de força que a sustentam. Nas palavras do autor:

[...] a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo, tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. Também sempre via na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento [...]. (p. 2-3).

As considerações das diferenças entre homens e mulheres como inerentes à natureza, de acordo com os ensinamentos bourdianos, foram construídas socialmente no decorrer do tempo e espaço. As escolhas foram orientadas pelos donos do poder social, as quais acentuaram diferenças e sombrearam semelhanças.

Aproximadamente na metade do século XX, com as organizações dos movimentos feministas, as rupturas desses sedimentos sociais seguiram com maior velocidade e intensidade, alcançando o campo do Direito. Por exemplo, citamos que o termo “mulheres” foi inserido na Carta das Nações Unidas de 1945, demonstrando o início das conquistas femininas nessa área, o que inspirou o texto de outros tratados internacionais e das legislações de muitos Estados.

## **2. Direitos humanos, tratados internacionais e o tráfico de mulheres**

Os direitos humanos entendidos como universais, nos séculos XIX e início do XX, eram de exclusão em relação às crianças, mulheres, insanos, prisioneiros, escravos, negros livres e minorias religiosas. Segundo Hunt (2009), longe de ter alcançado a universalidade, esse comportamento humano de enxergar os direitos com a exclusão de pessoas em virtude de gênero, raça, cor, capacidade econômica ou doenças, ainda é observada em países não alinhados com os valores construídos pelas sociedades ocidentais e praticados em todo o globo, por mais que cause ranço e exista farta legislação a respeito. (p. 16).

A autora entende que o clamor por direitos ocorre em reação a algo que incomoda as sociedades e por isso mesmo, os direitos humanos não são inerentes à natureza humana como acreditavam seus primeiros formuladores, tampouco surgiram de repente na consciência dos

homens, pois sua construção é fruto de um longo e tortuoso processo histórico. (HUNT, 2009, p. 30; 210).

A partir da metade do século XX, o cenário internacional dos direitos humanos recebeu outras influências, tais como o dos horrores, resultados das guerras mundiais e com relação ao sujeito “mulheres”, os tratados internacionais elaborados nesse período e posteriormente, agregaram-se às reivindicações femininas.

No preâmbulo da Carta das Nações Unidas de 1945, consta o termo “mulheres”, referente à consideração, nesse documento internacional, da igualdade entre homens e mulheres conforme a seguir:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945)

Após esse reconhecimento do gênero feminino na esfera internacional em 1945, como sujeito de direitos, pela igualdade de gênero declarada desde 1945, num contexto pós-guerras, outros textos e tratados internacionais foram elaborados, onde as mulheres tiveram seus anseios transformados em lei em ordenamentos jurídicos nacionais e que trouxeram legalmente autonomia para a vida pública das mulheres.

A título de exemplo, citamos os seguintes textos e tratados internacionais: o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ou Convenção de Belém do Pará de 1994; o texto da Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim de 1995 e o Protocolo de Palermo, relativo ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, todos ratificados pelo Estado brasileiro.

A partir da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará de 1994, as mulheres viram as possibilidades de prevenção, erradicação e punição dos crimes contra si

praticados, até então relegados à esfera da vida privada, tais como a violência de gênero, popularmente chamada de violência doméstica, o que envolve as mulheres como vítima no âmbito físico, psicológico, emocional, econômico etc. (OLIVEIRA, 2018)

Nesse contexto, também no Brasil, foi possível a visibilidade às mortes de mulheres que em razão do gênero passaram a ser tipificados na legislação penal como feminicídio, às lesões corporais dolosas e as tentativas desses crimes, entretanto, ainda há um vasto caminho a ser percorrido pela legislação brasileira quanto aos crimes praticados por meio do poder simbólico, que adentram a esfera psicológica, emocional, econômica etc., pois o preconceito em relação à mulher em geral, especificando o âmbito da liberdade sexual e autonomia ainda encontra raízes vivas na sociedade que estão fundamentadas no poder patriarcal. A exclusão social de uma mulher divorciada, separada, convivente e que sofreu violência de gênero é realidade em algumas sociedades, inclusive a brasileira. (Ibidem)

Dentro desse preconceito, outro crime é fomentado, o qual se caracteriza como uma violação dos direitos humanos e violência de gênero; o tráfico de mulheres para fins de trabalhos forçados e ou prostituição, dentro do país ou internacionalmente, ligado à ideia de comercializar mulheres para exploração sexual. Essas noções, do senso comum de mercantilizar o sexo, foram formuladas ao longo do tempo e persistem na atualidade, apresentando consequências danosas principalmente para comunidades pobres ao redor do planeta e implicações em termos de raça e gênero.

Conforme Kempadoo (2005) os tratados internacionais lidaram desde o fim do século XIX e início XX com essa problemática, ao surgirem no cenário internacional mulheres trabalhadoras migrantes. A mesma autora considera que o tráfico engendrou-se sobre a migração de mulheres sozinhas ao exterior e sobre a captura e escravização delas para prostituição em terras estrangeiras. O paradigma da existência de uma sociedade moral subjacente ao cristianismo somado à política do abolicionismo da escravidão negra e do movimento pelo sufrágio feminino, na Europa e nos Estados Unidos, ajudaram na formação do conceito de “tráfico de pessoas”.

As pressões feministas ocidentais, tanto da Europa como da América do Norte, de classe média que combatiam a prostituição de mulheres brancas, originaram uma corrente radical das relações sociais que prioriza as relações de gênero. Essa perspectiva conecta o crime de tráfico de mulheres exclusivamente à prostituição e é entendida como a pior forma de opressão patriarcal e de vitimização de mulheres. (KEMPADOO, 2005, p. 57)

A premissa central dessa corrente feminista informada pela autora, diz que a prostituição é “assédio, abuso e violência sexual” e a coletividade das são vítimas das ideias

sexistas, pois a indústria global do sexo força as mulheres à prostituição, mantendo-as em escravidão sexual, violando seus direitos e integridade corporal. Essa corrente supõe que as mulheres nunca entram livremente em relações sexuais fora do sentimento “amor” ou do desejo sexual autônomo. A abordagem do tema é crítica e a autora nomeou como perspectiva feminista de terceiro mundo, a qual toma o tráfico como discurso e prática emergentes das interseções de relações do poder estatal, capitalista, patriarcal e racializadas em sua atuação. (Ibidem, p. 60-61)

A atuação e atividade feminina nesses casos podem apresentar-se de diversas maneiras, às vezes reinscrevendo e às vezes contestando a dominação e controle masculino sexualizado, dependendo de condições, histórias e contextos culturais específicos. Essa atuação pode ligar-se a estratégias de sobrevivência e ou de geração de renda, que envolvem partes do corpo sexualizadas, comparáveis a outros tipos de trabalho produtivo e, como tais, definidas como “trabalho sexual”.

Conforme os ensinamentos de Lagarde y De los Rios (2011), levando em consideração o trabalho sexual e o envolvimento em indústria sexual, no exterior eles aparecem como possibilidades de ganhos financeiros a que as mulheres se dedicam voluntária ou conscientemente, de acordo com parâmetros culturais, nacionais ou internacionais específicos.

Nas palavra de Lagarde y De los Ríos (2011, p. 565):

la prostituta es la mujer social y culturalmente estructurada em torno a su cuerpo erótico, em torno a la transgresión. Em um nível ideológico-simbólico, em esse cuerpo no existe la maternidade. La prostituta como grupo social disocia em su cuerpo la articulación entre los elementos básicos de la unidad genérica, de la condición femenina. La prostituta concreta la escisión de la sexualidade femenina entre erotismo y procreación, entre erotismo y maternidade, fundamentos sociales y culturales de signo positivo del género femenino.

Vale observar que a autora mexicana considera a prostituição e a maternidade dois “cativeiros” das mulheres, sustentando que a condição do gênero feminino em geral se estrutura sobre dois eixos, o da sexualidade e o da relação com o poder. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 64)

Legardinier (2009) observa que “é comum tentar explicar a prostituição com base nas pessoas prostituídas, a ponta visível do *iceberg*”, afirmando que ela “é, antes de tudo, uma organização lucrativa, nacional e internacional, de exploração sexual do outro”. (p. 198).

Nas palavras da autora:

a análise feminista considera a prostituição a situação mais extremada de relação de poder entre as categorias de sexo. Transformadas em objetos e então sujeitas à

violência, as mulheres são coisificadas em prol da sexualidade irresponsável dos homens. (UNESCO/FAI, Colóquio de Madri, 1986). (Ibidem)

Desse modo, em lugar de definir a própria prostituição como uma violência inerente contra as mulheres, essas são as condições de vida e de trabalho em que as mulheres podem se encontrar no trabalho do sexo. A violência e o terror cercam esse trabalho num setor informal ou subterrâneo, violador dos direitos das mulheres e, portanto, considerados como “tráfico de mulheres”. (Ibidem, p. 63-65)

A massificação da construção de que a mulher é colocada no lugar social de sexo frágil foi estudada por Castilho (2008), dois anos após a criação da Lei 11340/2006 no Brasil, conhecida como “Lei Maria da Penha”, através do discurso de sentenças judiciais em que mulheres foram vítimas.

As considerações da autora dão conta de que as decisões judiciais demonstraram a subsistência da concepção da mulher como sexo frágil, do seu papel tradicional no contexto familiar e quanto à prostituição, que nessa construção social é inadmissível que a mulher exerça-a por livre e espontânea vontade, mas as sentenças mostram que não houve muita preocupação com o sujeito “mulher” e os porquês que a levaram ao trabalho sexual.

A “maneira de ser” da mulher serve para reprovar com menos rigor a conduta de quem foi acusado e mesmo o trabalho sexual não sendo crime, produz a semelhante estigmatização social reservada para os criminosos, pois a sentença desses casos acaba por confirmar a ideia do imaginário social de que mulheres pobres e com pouca instrução são as que servem ao mercado do sexo, pautando a solução do problema apenas pelo prisma da melhoria das condições de educação, emprego e saúde aplicando políticas públicas a esses sujeitos. (CASTILHO, 2008, p. 120-122)

Nesse contexto, Schettini (2011) debate as ideias da feminista americana Emma Goldman (1869-1940) que discorreu sobre as causas da prostituição, do tráfico, do sistema de gigolagem, da corrupção policial e das leis moralizadoras, entretanto não confundia o conhecimento produzido sobre as prostitutas naquele momento, carregado de preconceitos e moralismos com a experiência das mulheres da classe trabalhadora que exerciam a prostituição.

Nos ensinamentos da autora, Emma Goldman reinterpreta essa realidade à luz de seu pensamento libertário, atribuindo o comércio de mulheres às causas econômicas associadas à urbanização, à imigração e à industrialização, somando-se à inferioridade social das trabalhadoras. (SCHETTINI, 2011, p. 274)

A mesma autora acrescenta que, para Goldman, a questão da prostituição provoca outras reflexões, tal como a exploração sexual comparada à exploração da classe trabalhadora, e a “venda do corpo” possibilitaria colocar o casamento no mesmo patamar que a prostituição, pois em ambos os casos o tratamento dispensado às mulheres era o de mercadoria.

As mulheres que exerciam o comércio sexual eram vistas como vítimas e culpadas ao mesmo tempo e quanto às leis a esse respeito, a partir da metade do século XIX houve a regulamentação de casas de tolerância em vários países ocidentais, criminalizando a figura do gigolô, entretanto, mais vitimizando as prostitutas que propondo regulamentações.

A esse respeito, Rubin (2017) levanta um ponto interessante quanto as pré-condições necessárias para a operação dos sistemas de casamento: ela revela a estrutura lógica subjacente à sua análise do parentesco. A organização social da atividade sexual humana estaria duplamente ancorada no gênero e na heterossexualidade compulsória, pois o parentesco instaura a diferença, a oposição, exacerbando, no plano da cultura, as diferenças biológicas entre os sexos.

Conforme Schettini (2011), as leis regulamentadoras e as que buscavam a supressão do tráfico eram igualmente danosas, pois, postas em ação, iriam contra a vítima, deixando-a nas mãos da ação ilegal e a violência da polícia. As ideias de Goldman demonstram descrença na interferência legal nessas questões e informam que a solução está no tratamento humanizado às prostitutas e na abolição da escravidão industrial. (p. 275-277)

Kempadoo (2005) informa que de acordo com a pesquisa empírica sobre migração, prostituição e atividades em setores informais, que demonstra a relevância da perspectiva feminista e de justiça social sobre o tráfico, não se verifica de maneira sistemática que as mulheres sejam sequestradas, acorrentadas às camas em bordéis e mantidas como escravas sexuais ou de outro tipo de trabalho, tendo em vista que o definido num momento como um problema de “tráfico de escravas brancas”, atualmente é visto como migração internacional do trabalho e exploração do sexo.

Essas situações desenrolam-se aquém do controle dos Estados, tratando-se de crime organizado transnacionalmente, sobre o qual há acentuada vigilância e policiamento globais. Muitas mulheres colaboram, ao menos inicialmente para sua ida ao exterior, pelas promessas de ganhos financeiros.

A globalização, o patriarcado, o racismo, os conflitos étnicos, a devastação ecológica e ambiental e a perseguição política e religiosa são fenômenos discutidos com pouca ênfase sobre o paradigma hegemônico do tráfico de seres humanos. A autora considera esses



problemas como estruturais e mundiais, os quais produzem o tráfico de pessoas e ainda são analisados de forma desconexa. (KEMPADOO, 2005, p. 68)

O crescente número de imigrantes pobres é adicionado ao número de pessoas processadas pelos sistemas de justiça criminal, detidas ou encarceradas por crimes não violentos, como: imigração ilegal; uso de drogas e trabalho sexual. Essas vítimas são passíveis de deportação aos países de origem e enfrentam a vergonha e a humilhação, sendo expostas às represálias dos traficantes e ao medo da estigmatização da família e da comunidade, por terem sido envolvidas em atividades sexuais.

A mesma autora informa que suas pesquisas indicaram que os esforços para reprimir a migração trazem consequências mais negativas que positivas e são contra os interesses dos migrantes, pois essas pessoas não querem retornar ao seu local de origem, mas buscam segurança. A ignorância dos governos sobre as razões da migração, as necessidades e os desejos das pessoas que deixam seus países, mesmo que contrabandeados e ou para trabalhem em condições deploráveis, demonstra fuga e ou o vácuo do poder do Estado, preenchido pelo poder das quadrilhas. (KEMPADOO, 2005, p. 69-72)

Segundo Guia (2018) o crime de tráfico de pessoas reflete uma realidade conhecida historicamente. Retornando séculos, percebe-se que a escravatura foi precursora do crime de tráfico de pessoas, porquanto as pessoas eram deslocadas escravizadas visando desempenharem funções ou atividades contra a sua vontade. (p. 17-18)

A mesma autora ensina que o tráfico de pessoas não atinge apenas migrantes, não sendo condição para a determinação do crime a transposição de uma fronteira internacional, contudo, torna-se fácil ludibriar, enganar e impor a força sobre indivíduos que se encontram em circunstância de vulnerabilidade. Nas duas últimas décadas, o conceito de “fronteira” no espaço europeu sofreu transformações em nível legal e social, sobretudo após a implementação dos acordos de Schengen<sup>4</sup>. (Ibidem, p. 20)

A exploração a que são forçadas as vítimas de tráfico de pessoas vai além da exploração sexual. Segundo a autora, há cerca de 21 milhões de vítimas de tráfico de pessoas no mundo, sendo que 79% das vítimas conhecidas são exploradas sexualmente e desse montante, 66% são do sexo feminino e um elevado número dessas mulheres são negras. Assim, essa é a forma de exploração mais visível, entretanto, não é a única. (Ibidem, p. 22-23)

---

<sup>4</sup> Na Europa, as fronteiras comuns terrestres com os Estados, membros na Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, assinada em Schengen em 19 de junho de 1990. Conforme o artigo 3º da mesma lei, os aeroportos, no que diz respeito aos voos exclusiva e diretamente provenientes ou destinados aos territórios dos Estados-parte, na Convenção de Aplicação, bem como os portos marítimos, no que diz respeito às ligações regulares de navios que efetuem operações de transbordo exclusivamente provenientes ou destinadas a outros portos nos territórios dos Estados-parte na Convenção de Aplicação. (GUIA, 2018, p. 21)

Com relação ao tráfico de pessoas, dois tratados internacionais sobressaem-se, o Protocolo de Palermo (2000) no âmbito da ONU e o Convênio de Istambul (2011) na esfera da União Europeia. O Protocolo de Palermo é um Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. Referido documento foi elaborado em 2000 e entrou em vigor em 2003, promulgado no Brasil pelo decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Esse acordo internacional foi aberto à assinatura de todos os Estados entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2000, em Palermo, na Itália e depois na sede da ONU em Nova Iorque. (ONU, 2000)

O artigo 6º do mesmo diploma obriga os Estados signatários a fornecerem medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, em especial, alojamento, aconselhamento, informação, assistência médica e material, como também oportunidades de emprego, educação e formação. Os Estados devem promover esforços para garantir a segurança física das vítimas e assegurar que os seus sistemas jurídicos viabilizem a possibilidade das vítimas obterem indenização por eventuais danos sofridos. (Ibidem)

O Convênio do Conselho da Europa sobre a prevenção e luta contra a violência contra a mulher e a violência doméstica, elaborado em Istambul em 11 de maio de 2011, conhecido como Convênio de Istambul reconhece que a natureza estrutural da violência contra a mulher está baseada no gênero e que esse tipo de violência é um dos mecanismos sociais cruciais para os que mantêm as mulheres em uma posição de subordinação. A elaboração desse documento objetiva proteger as mulheres contra todas as formas de violência; como prevenir, perseguir e eliminar esse fenômeno, contribuindo para a eliminação da discriminação feminina promovendo a igualdade entre homens e mulheres.

A importância desse Convênio refere-se ao entendimento da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos designados por todos os atos de violência baseados no gênero que implicam ou podem implicar em danos ou sofrimentos de natureza física, sexual, psicológica, econômica, ameaças, coação ou privação arbitrária de liberdade na vida pública ou privada. (EUROPA, 2011)

Numa linha cronológica, observa-se de acordo com o entendimento dos autores estudados, que desde a metade do século XX, as mulheres passaram a pertencer como sujeitos de direito à esfera pública internacional e seus anseios de angústias foram escutados pelas instituições com relação aos seus ordenamentos jurídicos nacionais. A dinâmica para a

igualdade de gêneros carece de empenho na geração e implementação de políticas públicas, cumprindo assim toda a gama de direitos já positivados.

A respeito do tráfico de mulheres para fins de trabalhos forçados, geralmente quanto à prostituição forçada e ou que a mulher não tem acesso ao pagamento recebido pelo trabalho sexual, a sociedade internacional conta com tratados internacionais elaborados por países membros da Organização das Nações Unidas e da União Europeia, tendo em vista que o território europeu recebe cotidianamente imigrantes de todos os demais continentes e entre eles estão os vulneráveis para se transformarem em vítimas do tráfico de pessoas.

### **Considerações Finais**

Os estudos com relação aos direitos humanos e as mulheres consideraram a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, as conquistas das mulheres em matéria de direitos humanos e a violação desses direitos que deságua na violência de gênero, neste caso, o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição.

Quanto à mobilidade social feminina, observa-se que a dominação masculina por meio do poder simbólico, as mulheres conseguiram positivar alguns anseios desde o início de sua luta até este século. As mulheres conquistaram o direito ao espaço público, todavia, ainda não a unanimidade do respeito masculino por esse direito.

A Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos e a União Europeia elaboraram tratados internacionais a respeito dos direitos humanos que atingem os clamores das mulheres e numa linha cronológica apresentam evolução com relação às sanções e prevenções das angústias femininas derivadas da violência de gênero, incluindo o tráfico de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição.

O crime de tráfico de pessoas teve como precursora a escravidão e atualmente é considerado uma violação aos direitos humanos. A escravidão de pessoas e o deslocamento para fins de trabalhos forçados era um negócio. Com a passagem do tempo e a modificação cultural dos lugares, essa dinâmica passou a ser execrada.

Esse crime não atinge apenas migrantes, sobretudo indivíduos em situação de vulnerabilidade. A exploração a que as vítimas são forçadas vai além da exploração sexual, havendo desdobramentos perversos, como humilhações, preconceitos, locais inadequados e insalubres para o alojamento, precariedade no atendimento de saúde, alijamento da sociedade, entre outros. Em suma, outros crimes decorrem do tráfico de pessoas.

Na contemporaneidade as migrações têm sido constantes entre os continentes e considerando o europeu, que está conectado ao asiático e africano, muitos deslocamentos de seres humanos forçados ou não, são visíveis. O deslocamento de pessoas encerra inúmeros desafios que envolve compulsoriamente governantes e populações, por vezes, despreparados para atenderem uma gama de indivíduos com necessidades diferentes; ainda, conflitos nas identidades dos migrantes pelos riscos que incorrem, inclusive de violências diversas. Em se tratando de mulheres, há de se considerar que muitas são mães e viajam com sua prole, que incluem meninas e sua condição natural as tornam vulneráveis para o tráfico de pessoas.

Os sistemas de proteção dos direitos humanos da ONU, das Américas e da Europa demonstraram através de seus acordos internacionais que buscam a melhora da situação de vulnerabilidade global e o enfrentamento das problemáticas que envolvem violência contra a mulher e conseqüentemente o tráfico de mulheres, contudo, é um crime que envolve elevado capital com pouco custo para os traficantes e está encoberto das sociedades por preconceitos arraigados no seio social e por ilegalidades diversas.

O tráfico de pessoas em geral é um crime complexo. Especificando para o tráfico de mulheres, é um crime que faz vítimas diretas e indiretas. É praticado por quadrilhas de traficantes que trabalham em redes que são despersonalizadas. As instituições devem trabalhar pesado na elaboração e implementação de políticas públicas que visem à prevenção, com esclarecimentos aos migrantes e vulneráveis, como a toda sociedade dos métodos de abordagens dos aliciadores.

Esse trabalho deve envolver a desconstrução dos preconceitos em relação às vítimas, promovendo a eficácia dos órgãos fiscalizadores das empresas de transportes de pessoas na identificação de possíveis vítimas e aliciadores e na outra ponta, conte com a segurança pública e a justiça aparelhadas e preparadas tanto para romper com a tentativa de tráfico, como para investigar e aplicar punições.

### **Referências bibliográficas**

BACZKO, Bronislaw. **Los imaginários sociales: memorias y esperanzas coletivas**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Küher. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 31.dez.1940. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**. Brasília, 8.ago.2006. Seção 1. p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**. Brasília, 09.mar.2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm). Acesso em: 03.dez.2017.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? **Cadernos Pagu (31)**, julho-dezembro de 2008:101-123.

EUROPA. **Convenio del Consejo de Europa sobre Prevención y lucha contra la violencia contra la mujer y la violencia doméstica**. Istambul: União Europeia, 2011. Disponível em: [https://www.policia.es/org\\_central/judicial/ufam/pdf/normativa/2014\\_convenio\\_estambul\\_prevylucha\\_c\\_viol\\_muj\\_y\\_viol\\_domestica.pdf](https://www.policia.es/org_central/judicial/ufam/pdf/normativa/2014_convenio_estambul_prevylucha_c_viol_muj_y_viol_domestica.pdf). Acesso em: 13.jan.2020.

GUIA, Maria João. Sete ligações perigosas entre imigração e tráfico de pessoas. **Mulheres invisíveis: panorama internacional e realidade brasileira do tráfico transnacional**. SMANIO, Gianpaolo P. et al (Orgs.). Curitiba: CRV, 2018.

GOLDMAN, Emma. The tragedy of woman's emancipation. In: **Anarchism and other essays**, 1917. Disponível em: [http://womenshistory.about.com/library/etext/bl\\_eg\\_ana\\_tragedy\\_womans\\_emancipation.htm](http://womenshistory.about.com/library/etext/bl_eg_ana_tragedy_womans_emancipation.htm). Acesso em: 02.set.2019.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IRIGARAY, Luce. **Este sexo que não é só um sexo**: sexualidade e *status* social da mulher. São Paulo: Senac, 2017.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Tradução de Maria Luíza Appy e Dora Mariana R. Ferreira da Silva. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 2a. ed., 2002.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu, n. 25, pp. 55-78**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644701>. Acesso em: 24.abr.2019

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas**. San Cristóbal: horas y HORAS, 2011.

LEGARDINIER, Claudine. Prostituição I. In. HIRATA, Helena *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: editora UNESP, 2009, p. 198-203.

\_\_\_\_\_. La trata de personas, un grave atentado contra los derechos humanos y un desafío para la comunidad internacional. In: **Aguilera Urqiza Antonio Hilario (Org.). Nascimento: os direitos humanos nas fronteiras (Brasil e Europa)**. UFMS, 2016, pp. 145-159.

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na legislação e nos depoimentos. **Instituto de Biociências – UNESP - RC**. Tese de Doutorado (260p). Rio Claro: Departamento de Educação, 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional.pdf>. Acesso em: 10.abr.2020.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 10.abr.2020.

\_\_\_\_\_. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. San José – Costa Rica, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org>. Acesso em 20.fev.2020.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Cidade do México - México, 1979. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br>. Acesso em: 04.mar.2020.

\_\_\_\_\_. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém - Brasil, 1994. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br>. Acesso em: 13.abr.2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**. São Francisco – Estados Unidos, 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 01.mai.2020.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris - França, 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br>. Acesso em: 04.abr.2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/03/declaracao\\_pequim.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/03/declaracao_pequim.pdf). Acesso em: 03.set.2019.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças - Protocolo de Palermo**, de 15 de novembro de 2000. Nova Iorque, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm). Acesso em: 04.jan.2020.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu - Duke University Press, 2017.

SCHETTINI, Cristiana. Emma Goldman e a experiência das mulheres das classes trabalhadoras no Brasil. **In: Cadernos Pagu (37)**, julho-dezembro de 2011: 273-285. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a11n37.pdf>. Acesso em: 25.abr.2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015.